



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 23 de dezembro de 2025 - ANO VIII - EDIÇÃO Nº 979

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 282, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA O PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

1 - A realização do Processo Seletivo conforme Edital nº 001/2025, publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Imprensa Oficial do Município Eletrônica - IOME, Edição nº 953, de 06 de outubro de 2025 e no site da Prefeitura Municipal;

2 - A necessidade de nomeação de Comissão para tratar dos assuntos relativos ao referido Processo Seletivo, conforme Edital supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para composição da **Comissão do Processo Seletivo nº 001/2025**, os seguintes servidores públicos municipais:

1 – **AMANDA GISLENE RIBEIRO**, brasileira, RG nº 33.687.154-5-SSP/SP, funcionária pública municipal;

2 – **VÂNIA LUCIA MOUSSI**, brasileira, RG nº 16.385.798-SSP/SP, funcionária pública municipal;

3 – **MÁRCIO JOSÉ NASCIMENTO DUTRA**, brasileiro, RG nº 27.571.125-0-SSP/SP, funcionário público municipal.

Art. 2º - Declara, neste ato, empossados os referidos membros que se comprometem a exercer o seu mister com transparência e lisura.

Art. 3º - O mandato da Comissão terá vigência até a data da publicação do Edital de Homologação final do Processo Seletivo.

Art. 4º - Os serviços a serem prestados pelos servidores acima mencionados serão considerados de relevante interesse público, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA SENHORA BIANCA FOGAROLI CEPOLINI, CONTRATADA PARA FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE BIOLOGIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO REGIME CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: -

Que a Senhora **Bianca Fogaroli Cepolini**, portadora do RG nº 45.726.861-X-SSP/SP, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, para a função pública eventual de **Professor de Biologia**, na forma da **Portaria nº. 055/2025**, contratada por prazo determinado, conforme **Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 001/2025**, com vigência até 18 de dezembro de 2025 e, considerando seu afastamento por Licença-Maternidade, de 19 de novembro de 2025 à 18 de março de 2026;

RESOLVE: -

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel: (19) 3646-9700

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação da contratação da Senhora **BIANCA FOGAROLI CEPOLINI**, RG nº 45.726.861-X-SSP/SP, na forma da Portaria nº. 055/2025, contratada por prazo determinado, conforme **Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 001/2025, para, até, 18 de março de 2026**, pelos fundamentos acima expostos.

Art. 2º - A assinatura da prorrogação contratual não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, bem como não gera expectativa de permanência em relação a função pública.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA SENHORA ANA LUCIA DELFINO FERREIRA, CONTRATADA PARA FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE ARTE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO REGIME CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: -

Que a Senhora **Ana Lucia Delfino Ferreira**, portadora do RG nº 49.641.783-6-SSP/SP, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, para a função pública eventual de **Professor de Arte**, na forma da **Portaria nº. 053/2025**, e **Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 001/2025**, com vigência até 18 de dezembro de 2025 e, considerando o direito à estabilidade provisória da gestante mesmo na hipótese de admissão mediante contrato de trabalho por tempo determinado;

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação da contratação da Senhora **ANA LUCIA DELFINO FERREIRA**, RG nº 49.641.783-6-SSP/SP, na forma da Portaria nº. 053/2025, contratada por prazo determinado, conforme **Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 001/2025, para, até, 01 de julho de 2026**, pelos fundamentos acima expostos.

Art. 2º - A assinatura da prorrogação contratual não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, bem como não gera expectativa de permanência em relação a função pública.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inteiro teor da Solicitação protocolizada sob o nº. 2025/12/6732, pela Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização e Gerência de Educação deste Município, na qual relata que os servidores públicos abaixo nominados, nas dependências do Pátio de Serviços Municipal, teriam proferido agressões verbais, bem como praticado vias de fato, ambos de forma recíproca, conforme relatado por outros funcionários que presenciaram o ocorrido, e que, em sendo verdadeira as situações descritas na referida documentação, teriam incorridos os servidores em infração disciplinar, fazendo-se mister a apuração dos fatos:

RESOLVE:-

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis



irregularidades praticadas pelos senhores **GIANCARLO FREIRE CERRI**, portador do documento de identidade RG nº 25.142.140-5-SSP/SP, e, **EDER LUIZ ASSUMPCÃO GOUVÊA**, portador do documento de identidade RG nº 10.954.493-SSP/SP, servidores públicos municipais, ocupantes do emprego público efetivo de Motorista, Cód. 20-EPE, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP.

Art. 2º - Deverá a Comissão Processante, no exercício de suas funções, apurar suposta infração disciplinar dos servidores durante o exercício das atribuições de seus empregos públicos, considerando a notícia de proferição de agressões verbais e prática de vias de fato, de forma recíproca, fatos que motivam a apuração administrativa.

Parágrafo único - O objeto da apuração se consubstancia no inteiro teor da Solicitação protocolizada sob o nº. 2025/12/6732, pela Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização e Gerência de Educação deste Município, a qual faz parte integrante da presente Portaria.

Art. 3º - Para apuração dos fatos que ensejam a presente instauração, fica encarregada a **Comissão Processante Disciplinar Permanente**, nomeada pela Portaria nº 072/2021 e alterada pela Portaria nº 160/2025, composta pelos membros abaixo relacionados, todos servidores públicos municipais efetivos, designando o primeiro como Presidente para dirigir os trabalhos, sendo:

- LUCAS AURELIANO FRANCISCO DA SILVA;
- ROBERTA CIPRESSA CARVALHO GARCIA;
- CARLOS CESAR TREVIZAN.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante Disciplinar Permanente terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Comissão Processante Disciplinar Permanente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da citação do servidor investigado, prorrogável por igual período, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, conforme consta na Portaria nº 072/2021.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no *caput* do presente artigo, a Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à citação do servidor investigado.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 286, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLASSIFICA CANDIDATO PARA O EMPREGO PÚBLICO DE ENFERMEIRO, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Senhor **RODRIGO CONTE MACHADO**, RG nº 490377245, aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL nº 001/2021, para o emprego público de **ENFERMEIRO**, criado pela Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações, classificado em **5º lugar**, com 60,00 pontos, não compareceu nos dias, períodos e horários e nem apresentou documentação exigida no Edital de Convocação, conforme consta da Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

RESOLVE: -

Art. 1º - Desclassificar o candidato **RODRIGO CONTE MACHADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 490377245, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 091, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025



ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 258.750,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 258.750,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente:

Valor a suplementar

Órgão.....: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.05	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade Executora...: 02.05.02	ENSINO BÁSICO –	
	RECURSOS PROPRIOS	
24 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS	
FIXAS		112.500,00
05/11/2025	Credito Suplementar	112.500,00
	Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora		112.500,00
Total Unidade Orçamentária		112.500,00
Órgão.....: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.07	GERÊNCIA DO POLO SOCIAL	
Unidade Executora...: 02.07.01	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
69 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	62.000,00
05/11/2025	Credito Suplementar	62.000,00
	Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.07	GERÊNCIA DO POLO SOCIAL	
Unidade Executora...: 02.07.01	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
78 3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PF	4.000,00
05/11/2025	Credito Suplementar	5.000,00
	Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora		66.000,00
Total Unidade Orçamentária		66.000,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.10 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
 Unidade Executora...: 02.10.01 DEPTO DE ESPORTE E LAZER

118 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 250,00
 05/11/2025 Credito Suplementar 250,00
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.10 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
 Unidade Executora...: 02.10.01 DEPTO DE ESPORTE E LAZER

120 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00
 05/11/2025 Credito Suplementar 80.000,00
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Total Unidade Executora	80.250,00
Total Unidade Orçamentária	80.250,00
Total Órgão	258.750,00
Total Geral	258.750,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
 Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 092, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 687.376,24 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024;



DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 687.376,24 (seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

Valor a suplementar

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.01 SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA	
Unidade Executora...: 02.01.01 ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA	
87 3.2.90.91.00.00.00 SETENÇAS JUDICIAIS	19.000,00
05/11/2025 Credito Suplementar	19.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	19.000,00
Total Unidade Orçamentária	19.000,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER.DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.	
Unidade Executora...: 02.02.02 DEPTO DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS	
97 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÃO PATRONAIS	14.000,00
05/11/2025 Credito Suplementar	14.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	14.000,00
Total Unidade Orçamentária	14.000,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINISTR.SUPERIOR	
Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINISTR.SUPERIOR	
107 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.740,00
05/11/2025 Credito Suplementar	1.740,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINISTR.SUPERIOR	
Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINISTR.SUPERIOR	
108 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	9.000,00
05/11/2025 Credito Suplementar	9.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINISTR.SUPERIOR	
Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINISTR.SUPERIOR	
112 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.500,00
05/11/2025 Credito Suplementar	3.500,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	14.240,00
Total Unidade Orçamentária	14.240,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade Executora...: 02.05.02 ENSINO BÁSICO – RECURSOS PROPRIOS	
24 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	300.000,00
05/11/2025 Credito Suplementar	300.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	300.000,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade Executora...: 02.05.03 ENSINO BÁSICO – RECURSOS DE CONVENIOS	
2405 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
05/11/2025 Credito Suplementar	12.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	12.000,00
Total Unidade Orçamentária	312.000,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAUDE	
Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
42 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
05/11/2025 Credito Suplementar	13.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAUDE	
Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
43 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	162.436,27
05/11/2025 Credito Suplementar	162.436,27
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	



Total Unidade Executora 175.436,27
 Total Unidade Orçamentária 175.436,27
 Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL
 Unidade Executora...: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
 69 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
 05/11/2025 Credito Suplementar 1.000,00
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL
 Unidade Executora...: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
 78 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 6.000,00
 05/11/2025 Credito Suplementar 6.000,00
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL
 Unidade Executora...: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
 2055 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.830,00
 05/11/2025 Credito Suplementar 5.830,00
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024
 Total Unidade Executora 12.830,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL
 Unidade Executora...: 02.07.02 CENTRO REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 81 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
 05/11/2025 Credito Suplementar 3.000,00
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024
 Total Unidade Executora 3.000,00
 Total Unidade Orçamentária 15.830,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.10 GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER
 Unidade Executora...: 02.10.01 DEPTO DE ESPORTES E LAZER
 116 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 52.000,00
 05/11/2025 Credito Suplementar 52.000,00
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.10 GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER
 Unidade Executora...: 02.10.01 DEPTO DE ESPORTES E LAZER
 118 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
 05/11/2025 Credito Suplementar 1.000,00
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Total Unidade Executora 53.000,00
 Total Unidade Orçamentária 53.000,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.13 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS
 141 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 32.600,00
 05/11/2025 Credito Suplementar 32.600,00
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.13 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS
 2025 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
 05/11/2025 Credito Suplementar 15.000,00
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.13 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS
 1730 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 17.769,97
 05/11/2025 Credito Suplementar 17.769,97
 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Total Unidade Executora 65.369,97
 Total Unidade Orçamentária 65.369,97

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.16 GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER
 Unidade Executora...: 02.16.01 DEPTO DE ESPORTES E LAZER
 2971 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS 14.500,00



05/11/2025 Credito Suplementar 14.500,00 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.16 GERÊNCIA DE CULTURA Unidade Executora...: 02.16.01 DEPTO DE CULTURA	
2972 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00	
05/11/2025 Credito Suplementar 3.000,00 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.16 GERÊNCIA DE CULTURA Unidade Executora...: 02.16.01 DEPTO DE CULTURA	
2973 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00	
05/11/2025 Credito Suplementar 1.000,00 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	18.500,00
Total Unidade Orçamentária	18.500,00
Total Órgão	687.376,24
Total Geral	687.376,24

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -

Valor a reduzir

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.01 SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA Unidade Executora...: 02.01.01 ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA	
85 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 2.000,00	
05/11/2025 Redução de Credito 2.000,00 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.01 SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA Unidade Executora...: 02.01.01 ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA	
2898 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 14.815,74	
05/11/2025 Redução de Credito 14.815,74 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	16.815,74

Total Unidade Orçamentária	16.815,74
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST.SUPERIOR Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST.SUPERIOR	
103 3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA 15.000,00	
05/11/2025 Redução de Credito 15.000,00 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST.SUPERIOR Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST.SUPERIOR	
104 3.1.90.03.00.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR 42.000,00	
05/11/2025 Redução de Credito 42.000,00 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST.SUPERIOR Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST.SUPERIOR	
106 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00	
05/11/2025 Redução de Credito 10.000,00 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST.SUPERIOR Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST.SUPERIOR	
1907 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 1.740,00	
05/11/2025 Redução de Credito 1.740,00 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	68.740,00
Total Unidade Orçamentária	68.740,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO Unidade Executora...: 02.05.02 ENSINO BÁSICO – RECURSOS PRÓPRIOS	
25 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300.000,00	
05/11/2025 Redução de Credito 300.000,00 Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	



Total Unidade Executora	300.000,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO Unidade Executora...: 02.05.03 ENSINO BÁSICO – RECURSO DE CONVÊNIOS	
2406 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	12.000,00
05/11/2025 Redução de Credito	12.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	12.000,00
Total Unidade Orçamentária	312.000,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAUDE Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2212 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	162.436,27
05/11/2025 Redução de Credito	162.436,27
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	162.436,27
Total Unidade Orçamentária	162.436,27
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL Unidade Executora...: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
1822 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	3.000,00
05/11/2025 Redução de Credito	3.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL Unidade Executora...: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
66 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.000,00
05/11/2025 Redução de Credito	6.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL Unidade Executora...: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
2424 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.830,00
05/11/2025 Redução de Credito	5.830,00

Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	14.830,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL Unidade Executora...: 02.07.02 CENTRO REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
80 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	3.000,00
05/11/2025 Redução de Credito	3.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL Unidade Executora...: 02.07.02 CENTRO REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
82 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05/11/2025 Redução de Credito	1.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	4.000,00
Total Unidade Orçamentária	18.830,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.10 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER Unidade Executora...: 02.10.01 DEPTO DE ESPORTE E LAZER	
117 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05/11/2025 Redução de Credito	10.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	10.000,00
Total Unidade Orçamentária	10.000,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.13 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
1912 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.000,00
05/11/2025 Redução de Credito	10.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.13 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS	



148 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 29.284,26
05/11/2025 Redução de Credito 29,284,26
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.13 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

152 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
05/11/2025 Redução de Credito 10.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.13 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

154 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
05/11/2025 Redução de Credito 15.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.13 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

1729 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 17.769,97
05/11/2025 Redução de Credito 17.769,97
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Total Unidade Executora 82.054,23

Total Unidade Orçamentária 82.054,23

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.17 GERÊNCIA DE TURISMO
Unidade Executora...: 02.17.01 DEPTO DE TURISMO

2977 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 14.500,00
05/11/2025 Redução de Credito 14.500,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.17 GERÊNCIA DE TURISMO
Unidade Executora...: 02.17.01 DEPTO DE TURISMO

2980 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 1.000,00
05/11/2025 Redução de Credito 1.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.17 GERÊNCIA DE TURISMO
Unidade Executora...: 02.17.01 DEPTO DE TURISMO

2981 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
05/11/2025 Redução de Credito 1.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024

Total Unidade Executora 16.500,00

Total Unidade Orçamentária 16.500,00

Total Órgão 687.376,24

Total Geral 687.376,24

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ATUALIZA O VALOR DO IPTU EM 4,46% (QUATRO VÍRGULA QUARENTA E SEIS POR CENTO), DÁ CUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008, DISCIPLINANDO O PAGAMENTO DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: -

I – A necessária fixação do índice de atualização a fim de permitir a impressão dos carnês de **I.P.T.U.** e o seu recebimento pelo contribuinte no prazo determinado pelo **C.T.M.** - Código Tributário Municipal;

II – Que é necessário fixar atualização tendo por base o índice inflacionário I.P.C.A. acumulado em 12 (doze) meses;



III - Que, por se tratar de correção monetária, para evitar renúncia de receita, proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pode ser feita por Decreto do Poder Executivo;

IV - Que há necessidade de disciplinar o pagamento do **I.P.T.U.** de acordo com o disposto no **C.T.M.** – Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 025, de 28 de novembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do **I.P.T.U.**, referente ao exercício de 2026, em **4,46%** (**quatro vírgula quarenta e seis por cento**).

Art. 2º - O **I.P.T.U. do exercício de 2026** deverá ser quitado, por opção do contribuinte, da seguinte forma:

I - Em cota única, até o dia **10 de abril de 2026**, com desconto de 5% (cinco por cento);

II - Em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e fixas, sem desconto, nas seguintes datas:

- **1ª parcela: até 10 de abril de 2026;**
- **2ª parcela: até 11 de maio de 2026;**
- **3ª parcela: até 10 de junho de 2026;**
- **4ª parcela: até 10 de julho de 2026;**
- **5ª parcela: até 10 de agosto de 2026;**
- **6ª parcela: até 10 de setembro de 2026;**
- **7ª parcela: até 13 de outubro de 2026;**
- **8ª parcela: até 10 de novembro de 2026; e**
- **9ª parcela: até 10 de dezembro de 2026.**

Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, do anverso da capa de cada carnê a observação de que no caso de pagamento à vista, em uma única parcela, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento), e que no caso de pagamento em parcelas não haverá o desconto.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 37.938,46 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.938,46 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

Valor a suplementar

Órgão.....: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.06	GERÊNCIA DE SAÚDE	
Unidade Executora...: 02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2939 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS - PJ	
37.938,46		
29/09/2025	Credito Suplementar	37.938,46
	Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
	Total Unidade Executora	37.938,46
	Total Unidade Orçamentária	37.938,46
	Total Órgão	37.938,46
	Total Geral	37.938,46

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício atual.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Sebastião da Grama, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025



PRORROGA O PRAZO DE INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei, e **CONSIDERANDO:**

I – A plena vigência da intervenção, na modalidade requisição, decretada pelo Poder Executivo Municipal na Santa Casa de Misericórdia de Grama por força do Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025;

II – A permanência da necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Grama à população;

III – A expressa previsão de prorrogação da citada intervenção, nos termos do § 1º, do art. 1º do Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Grama, decretada pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, bem como todas as disposições e efeitos nele expressos, assim como os atos administrativos necessários e relacionados.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 130, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de São Sebastião da Grama, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, que deverão obrigatoriamente constar do Plano Plurianual.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – *Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;*

Anexo II - *Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;*

Anexo III - *Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;*

Anexo IV – *Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.*

Art. 3º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - As prioridades e metas para o exercício de 2026, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº 048, de 26 de junho de 2025, que “*Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências*”, estão



especificadas nos Anexos V e VI desta Lei, conforme listado a seguir:

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II - Alterar mediante decreto o órgão responsável por programas e ações;

III - Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município e não tragam alteração para os objetivos do programa, assim como quantificar os indicadores que estiverem com a situação “em apuração” no PPA.

IV - Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem as metas físicas de cada ação e os indicadores do programa.

V – Alterar, mediante decreto, as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 131, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Grama para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Art. 165º, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e departamentos municipais.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscais e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 62.065.000,00 (sessenta e dois milhões e sessenta e cinco mil reais), conforme Quadro 01 demonstrado em anexo.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R\$	6.340.487,50
1200-Contribuições	R\$	279.575,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	985.370,00
1600-Receita de Serviços	R\$	113.412,50
1700-Transferências Correntes	R\$	56.722.634,51

(-) Deduções para Formação do FUNDEB..... R\$ (8.915.524,50)

1900-Outras Receitas CorrentesR\$ 502.335,00

Receitas de Capital

2100-Operação de Crédito	R\$	21.100,00
2200-Alienação de Bens	R\$	184.625,00
2400-Transferências de Capital.....	R\$	5.830.984,99

TOTAL DA RECEITA R\$ **62.065.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CÂMARA

02 - PREFEITURA MUNICIPAL



Total do Orçamento Fiscal R\$ 40.325.216,54

b) Orçamento da Seguridade Social

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 21.739.783,46

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 62.065.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

- 1 – Legislativa
- 4 – Administração
- 6 - Segurança Pública
- 12 – Educação
- 13 – Cultura
- 15 – Urbanismo
- 16 – Habitação
- 18 - Gestão Ambiental
- 20 – Agricultura
- 22 – Indústria
- 23 – Comércio e Serviços
- 24 – Comunicações
- 25 – Energia
- 26 – Transporte
- 27 - Desporto e Lazer
- 99 - Reserva de Contingência

Total do Orçamento Fiscal R\$ 40.325.216,54

b) Orçamento da Seguridade Social

- 8 - Assistência Social
- 10 – Saúde

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 21.739.783,46

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 62.065.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos (convênios), cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transferir, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma programação de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Os Órgãos e Departamentos mencionados no art.1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Os programas, ações, metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026, estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e na Lei Municipal nº 048, de 26 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), restam alteradas e ou consubstanciadas nos programas e ações economicamente elencados para o exercício, constantes nesta Lei.



Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026 revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Praça a ser construída na Rua Valdomiro Cerri, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, denominar-se-á:

- “PRAÇA DA FAMÍLIA ‘ALCINDA DO PRADO MARTHA – DONA DOCA’” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UMA VAGA PARA O EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE ENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e, conseqüentemente, no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, mais 01 (uma) vaga para o emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **ENFERMEIRO – Cód. 11-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 4.499,30 (quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Art. 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para estas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 134, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Santa Maria III, desta cidade, atualmente identificada como Rua Um, denominar-se-á:

- RUA “VILMA DONIZETI PINHOTI” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 135, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Santa Maria III, desta cidade, atualmente identificada como Rua Dois, denominar-se-á:

- RUA “JOSÉ BENEVENUTO BERTOLETTI” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 136, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Santa Maria III, desta cidade, atualmente identificada como Rua Três, denominar-se-á:

- RUA “ACÁCIO SENHORAS” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 137, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Santa Maria III, desta cidade, atualmente identificada como Rua Quatro, denominar-se-á:

- RUA “OCTÁVIO FRAZÃO” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 138, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Santa Maria III, desta cidade, atualmente identificada como Rua Cinco, denominar-se-á:

- RUA “MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS FROZONI” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Santa Maria III, desta cidade, atualmente identificada como Rua Seis, denominar-se-á:

- RUA “EUCLIDES MAPELLI” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 140, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Santa Maria III, desta cidade, atualmente identificada como Rua Sete, denominar-se-á:

- RUA “PAULO CERRI” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São
Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião
da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Santa
Maria III, desta cidade, atualmente identificada como Rua Oito,
denominar-se-á:

- RUA “LUIZ TREVIZAN” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão
atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 142, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São
Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião
da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Santa
Maria III, identificada como Rua Nove, na cidade de São
Sebastião da Grama, denominar-se-á:

- RUA “PADRE CELSO BRAZ” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão
atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 143, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São
Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião
da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Santa
Maria III, desta cidade, atualmente identificada como Rua Dez,
denominar-se-á:

- RUA “THEREZA MARCELINO DA SILVA” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão
atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal



ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 144, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, em conformidade com o art. 216-A da Constituição Federal, com a Lei nº 14.835/2024 (Marco Regulatório do SNC) e com a Lei Municipal nº 250/2024 (Plano Municipal de Cultura de São Sebastião da Grama).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão permanente, paritário, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por assegurar a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura, nos termos das diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º - O Conselho será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I – Sociedade Civil:

- a) Música e Audiovisual: 1 titular e 1 suplente;
- b) Artes Cênicas e Dança: 1 titular e 1 suplente;
- c) Literatura, Artesanato e Patrimônio Cultural: 1 titular e 1 suplente.

II – Poder Público Municipal:

- a) Gerência Municipal de Cultura: 1 titular e 1 suplente;
- b) Gerência Municipal de Educação: 1 titular e 1 suplente;

c) Gerência Municipal de Turismo: 1 titular e 1 suplente.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos mediante processo público, democrático e transparente, convocado por edital e regulamentado por decreto, em conformidade com as diretrizes de participação social previstas no Sistema Nacional de Cultura e nas orientações do Ministério da Cultura.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Colaborar na elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Cultura;

II – Acompanhar e avaliar a execução das metas do Plano Municipal de Cultura;

III – Deliberar sobre diretrizes, prioridades e políticas culturais do Município;

IV – Participar da formulação de editais, programas e ações de fomento;

V – Acompanhar a execução orçamentária da área cultural, especialmente os recursos do SMC, Fundos Vinculados e transferências federais;

VI – Fiscalizar políticas e ações culturais desenvolvidas pelo Poder Público;

VII – Estimular a articulação entre sociedade civil, governo e demais entes federados;

VIII – Exercer outras competências definidas em decreto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - As decisões do Conselho terão caráter deliberativo no âmbito de sua competência, observada a legislação municipal vigente.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - A participação no Conselho constitui atividade de relevante interesse público, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 8º - O Conselho terá seu funcionamento regulamentado por decreto.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal



ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 145, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, E AO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 13 DE JUNHO DE 1997, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º – O Artigo 3º da Lei Municipal nº 018, de 13 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Grama, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O CMESSG será composto pelos seguintes membros titulares:

I – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, observado o disposto no artigo 4º desta lei;

II - 01 (um) representante de cada uma das escolas locais;

III - 01 (um) representante de pais de alunos de cada uma das escolas acima;

IV – 01 (um) representante de cada uma das escolas particulares do Município;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante da APAE;

§ 1º - Ressalvados os membros elencados no inciso I do presente artigo, para cada um dos membros titulares será nomeado um suplente, observado o disposto nos artigos 4º e 5º da presente Lei.

§ 2º - Se porventura o órgão representativo não apresentar, no prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, a lista quántupla de que trata o artigo 5º da presente Lei, o

Chefe do Executivo, com vistas a possibilitar o funcionamento do Conselho, fará as nomeações por livre escolha. ”

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 018, de 13 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Grama, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os representantes do Departamento Municipal de Educação, respectivamente o Gerente e o Supervisor Municipal de Ensino, serão considerados membros natos, exercendo, nessa ordem, as funções de Presidente e Vice-Presidente. ”

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, devendo, após, ser nomeada nova composição para o Conselho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 020, de 13 de maio de 2005.

São Sebastião da Grama, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, E AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º – O Art. 4º, da Lei Municipal nº 027, de 14 de agosto de 2013, que institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Sebastião da Grama, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Sebastião da Grama será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:



a) 1 (um) representante da Gerência Municipal de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização;

b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

c) 1 (um) representante da Polícia Militar;

d) 1 (um) representante da Polícia Civil;

e) 1 (um) representante do Rotary Club de São Sebastião da Grama;

f) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião da Grama - ACIGRA;

g) 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º - Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal. ”

Art. 2º - O Art. 5º, da Lei Municipal nº 027, de 14 de agosto de 2013, que institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Sebastião da Grama, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, sendo:

I - 2 (dois) membros escolhidos entre os representantes da Administração Municipal; e

II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da polícia civil e militar.

Parágrafo único - O mandato da Comissão Executiva acompanhará o do Conselho. ”

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, devendo, após, ser nomeada nova composição para o Conselho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 058, de 11 de abril de 2018.

São Sebastião da Grama, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 147, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 072, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 15 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º – O Art. 6º da Lei Municipal nº 072, de 24 de fevereiro de 2006, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Sebastião da Grama, alterada pela Lei Municipal nº 018, de 15 de maio de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O **COMDEMA** será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) três componentes do quadro funcional do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, ligados a Setores da Administração voltados ao meio ambiente, a saúde e às obras e serviços públicos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) três representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

Parágrafo único - Dos membros referidos na alínea “a” do inciso I do presente artigo, o Prefeito Municipal indicará aquele que será o Presente do **COMDEMA**. ”



Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, devendo, após, ser nomeada nova composição para o Conselho.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 148, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 222, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º – O Art. 2º, da Lei Municipal nº 222, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O COMTUR de São Sebastião da Grama fica assim constituído:

I – Representantes do Poder Público

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;

II – Representantes da Iniciativa Privada:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos Restaurantes, Lanchonetes e Bares Diferenciados;
- c) 1 (um) representante dos Proprietários de Trailers de Alimentação;

d) 1 (um) representante dos Artesãos;

e) 1 (um) representante dos Promotores de Eventos;

f) 1 (um) representante dos Lojistas;

g) 1 (um) representante da Imprensa;

h) 1 (um) representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;

i) 1 (um) representante do Turismo Rural; e

j) 1 (um) representante do Ciclismo.

Parágrafo Único - Para cada representação, entende-se um titular e um suplente. ”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, devendo, após, ser nomeada nova composição para o Conselho.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, E AO ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE TERRENOS NO DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º – O Art. 4º, da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a autorização para alienação de terrenos no Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”, passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 4º - Os pedidos serão analisados pela CEPEX/UNENORTE - COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO EMPREENDEDOR DO DISTRITO INDUSTRIAL ‘PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE’, que emitirá parecer a respeito, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a decisão final.

§ 1º - A comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser constituída por Decreto e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião da Grama

II - 1 (um) técnico do quadro funcional da Prefeitura - engenheiro ou arquiteto;

III - 1 (um) representante Poder Público Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual será o presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da CEPEX/UNENORTE poderão ser substituídos a qualquer tempo, uma vez verificada a não participação efetiva nas ações do UNENORTE.

§ 3º - A CEPEX/UNENORTE poderá reunir-se a qualquer momento, sempre que convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo seu presidente, ou na falta deste, pela maioria de seus membros.

§ 4º - Todas as deliberações da CEPEX/UNENORTE deverão, obrigatoriamente, ter a participação de todos os membros, sem exceções, sendo defeso a esses escusar-se de suas incumbências legais sem a devida e expressa justificativa, a qual deverá ser prontamente analisada pelos demais integrantes da comissão, cuja decisão integrará a respectiva ata.

§ 5º - A CEPEX/UNENORTE, dentre seus membros, nomeará um relator.

§ 6º - Caberá ao Relator da CEPEX /UNENORTE:

I - Garantir o cumprimento do disposto nesta lei, especialmente no tocante à habilitação das empresas interessadas;

II - Elaborar relatórios ou pareceres a CEPEX /UNENORTE sobre o pedido de doação, bem como do andamento do cronograma físico da implantação das empresas que pretendam os benefícios desta lei;

III - Fiscalizar o desempenho das empresas habilitadas no atendimento das metas instituídas na presente Lei. ”

Art. 2º - O Art. 11, da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a autorização para alienação de

terrenos no Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Município incentivará as empresas habilitadas que se instalarem no Município, bem como proporcionará incentivos às já instaladas e em funcionamento no Município de São Sebastião da Grama que vierem a se instalar no Distrito Industrial “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”.

§ 1º - O incentivo de que trata o caput deste artigo consistirá nas seguintes isenções:

I - Do valor devido a título de emolumento e taxas de licença para execução da obra destinada à indústria, devidas exclusivamente ao Município;

II - Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

§ 2º - Os incentivos de que trata os incisos do parágrafo anterior obedecerão a seguinte progressividade:

a) 100% (cem por cento) de isenção do início até o final do segundo ano de funcionamento da empresa;

b) 70% (setenta por cento) de isenção no terceiro ano de funcionamento da empresa;

c) 50% (cinquenta por cento) de isenção para o quarto ano de funcionamento da empresa;

d) 30% (trinta por cento) de isenção para o quinto ano de funcionamento da empresa;

§ 3º - As empresas que vierem a se instalar no UNENORTE e que tiverem como atividade econômica principal a produção de alimentos ainda farão jus a isenção da tarifa de água e esgoto pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que esses serviços sejam disponibilizados, diretamente, pelo Poder Executivo.

§ 4º - O benefício de que trata o parágrafo anterior será imediatamente cancelado quando constado pela Administração o uso excessivo, perdas e/ou desperdício de água. ”

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, devendo, após, ser nomeada nova composição para a Comissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos



LEI Nº 150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º, E AO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 173, DE 27 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, DÁ DENOMINAÇÃO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENOS NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º – O Art. 7º, da Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre a instalação de indústrias, dá denominação e autoriza a alienação de terrenos no novo Distrito Industrial de São Sebastião da Grama, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Os pedidos serão analisados pela **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO”**, que emitirá parecer a respeito, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a decisão final.*

§ 1º - A comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser constituída por Decreto e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião da Grama

II - 1 (um) técnico do quadro funcional da Prefeitura - engenheiro ou arquiteto;

III - 1 (um) representante Poder Público Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual será o presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da **CEPIADI** poderão ser substituídos a qualquer tempo, uma vez verificada a não participação efetiva nas ações.

§ 3º - A **CEPIADI** poderá reunir-se a qualquer momento, sempre que convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo seu presidente, ou na falta deste, pela maioria de seus membros.

§ 4º - Todas as deliberações da **CEPIADI** deverão, obrigatoriamente, ter a participação de todos os membros, sem exceções, sendo defeso a esses escusar-se de suas incumbências legais sem a devida e expressa justificativa, a qual deverá ser prontamente analisada pelos demais integrantes da Comissão, cuja decisão integrará a respectiva ata.

§ 5º - A **CEPIADI**, dentre seus membros, nomeará um relator.

§ 6º - Caberá ao Relator da **CEPIADI**:

I - Garantir o cumprimento do disposto nesta lei, especialmente no tocante à habilitação das empresas interessadas;

*II - Elaborar relatórios ou pareceres a **CEPIADI** sobre o pedido de doação, bem como do andamento do cronograma físico da implantação das empresas que pretendam os benefícios desta lei;*

III - Fiscalizar o desempenho das empresas habilitadas no atendimento das metas instituídas na presente Lei. ”

Art. 2º - O Art. 13, da Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre a instalação de indústrias, dá denominação e autoriza a alienação de terrenos no novo Distrito Industrial de São Sebastião da Grama, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13 – O Município incentivará as empresas habilitadas que se instalarem no Município, bem como proporcionará incentivos às já instaladas e em funcionamento no Município de São Sebastião da Grama que vierem a se instalar no **DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO”**.*

§ 1º - O incentivo de que trata o caput deste artigo consistirá nas seguintes isenções:

I - Do valor devido a título de emolumento e taxas de licença para execução da obra destinada à indústria, devidas exclusivamente ao Município;

II - Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

§ 2º - Os incentivos de que trata os incisos do parágrafo anterior obedecerão a seguinte progressividade:

a) 100% (cem por cento) de isenção do início até o final do segundo ano de funcionamento da empresa;

b) 70% (setenta por cento) de isenção no terceiro ano de funcionamento da empresa;

c) 50% (cinquenta por cento) de isenção para o quarto ano de funcionamento da empresa;

d) 30% (trinta por cento) de isenção para o quinto ano de funcionamento da empresa; ”

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, devendo, após, ser nomeada nova composição para o Conselho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de dezembro de 2025.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 15 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – FMADS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º – O Art. 4º, da Lei Municipal nº 022, de 15 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de São Sebastião da Grama - FMADS, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica criado o Conselho de Administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, constituído pelos seguintes membros:

I – Um representante do Poder Executivo;

II – Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III – Um representante da 183ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Um representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião da Grama;

V - Um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de São Sebastião da Grama;

VI – Um representante das entidades ambientais não-governamentais.

§ 1º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida a recondução para igual período, por apenas uma vez.

§ 2º - As atribuições dos conselheiros serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E INSTITUI CONSELHO-GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º – O Art. 5º da Lei Municipal nº 161, de 14 de dezembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHS e institui Conselho-Gestor, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - 01 (um) membro da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) membro da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião da Grama;

III- 01 (um) membro do Sindicato dos Produtores Rurais; ”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 072, de 23 de junho de 2010.

São Sebastião da Grama, 22 de dezembro de 2025.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **AGA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.919.074/0001-21, para implantação de uma unidade destinada ao comércio atacadista de café em grão, uma área de terreno com 314,91m² (trezentos e quatorze metros e noventa e um centímetros quadrados), constituída pelo lote “01C1”, da Quadra “A”, localizado na Rua Padre Donizetti Tavares de Lima, do **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 48.823.

Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”**,

Art. 2º - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser passada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data que o Município notificar a empresa para praticar tal ato.

Parágrafo único – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

I - cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - encargos da beneficiária;

IV - prazo para instalação do empreendimento;

V - outras cláusulas que o Município julgar pertinentes

Art. 3º - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 13 da citada legislação municipal.

Art. 4º - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

Art. 5º - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **AGA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.919.074/0001-21, para implantação de uma unidade destinada ao comércio atacadista de café em grão, uma área de terreno com 732,53m² (setecentos e trinta e dois metros e cinquenta e três centímetros quadrados), constituída pelo lote “01C2”, da Quadra “A”, localizado na Rua Padre Donizetti Tavares de Lima do **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 48.824.



Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial "Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte"**,

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei possui como benfeitoria uma edificação com área construída de aproximadamente 203,50m² (duzentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados), a ser indenizada integralmente pela empresa donatária ao Município, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que deverá ocorrer em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data que o Município notifica-la, apresentando o respectivo comprovante, sob pena de tornar-se sem efeito a presente doação.

Parágrafo único - Os recursos inerentes à referida indenização deverão, obrigatoriamente, ser destinados à aquisição/construção do canil municipal.

Art. 3º - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data que o Município notificar a empresa para praticar tal ato, desde que atendidas as determinações constantes do art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

I - cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - encargos da beneficiária;

IV - prazo para instalação do empreendimento;

V - outras cláusulas que o Município julgar pertinentes, inclusive a necessidade de comprovação de plena quitação do encargo constante do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009 e da presente Lei, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 13 da citada legislação municipal.

Art. 5º - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

Art. 6º - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se

necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

CONVÊNIO 005/2025

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – HOSPITAL SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Gramma-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – HOSPITAL SÃO VICENTE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 59.901.454/0001-86, situada na Rua Coronel Alípio Dias, nº 620, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Provedor(a), Sr(a) **EDSON ROBERTO FURLAN**, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto, a transferência de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 95.995,00 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na execução de serviços e ações de saúde na especialidade de



ortopedia para a população de São Sebastião da Grama, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata a esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de

suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina, conforme definido no Plano de Trabalho.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias após o final da vigência deste Termo.

3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão os recursos do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para os exercícios de 2025 e 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.3 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA



8.1 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 14 de setembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Gramma, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO FURLAN
Provedor - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
HOSPITAL SÃO VICENTE

Nome:
RG:

Nome:
RG:

